



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE MICRO E PEQUENA EMPRESA, TRABALHO E QUALIFICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

Código de Autenticação 0DE0.207C.EAF1.0C1C

Certidão gerada em 16/10/2019 11:25:52

PROTOCOLO SIARCO 19/985683-4

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA CONEPAR S/A
NIRE 26.3.0001989-2
ATO 017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRA
EVENTO(S) 017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO

ASSINADO POR

AUTENTICIDADE 0DE0.207C.EAF1.0C1C

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0DE0207CEAF10C1C>

Recife, 17 de outubro de 2019

Ilayne Larissa Leandro Marques
Ilayne Larissa Leandro Marques
Secretária Geral



Documento disponibilizado a 10.909.453/0001-99 - CONEPAR S/A
Data do download - 17/10/2019 03:30:11
Código de Autenticação 0DE0.207C.EAF1.0C1C
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0DE0207CEAF10C1C>

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.3.0001989-2
Nº PROTOCOLO 19/985683-4 PROTOCOLADO 9/10/2019 15:06:45
Nº ARQUIVAMENTO 20199856834 ARQUIVADO 16/10/2019 11:25:52
EMPRESA CONEPAR S/A



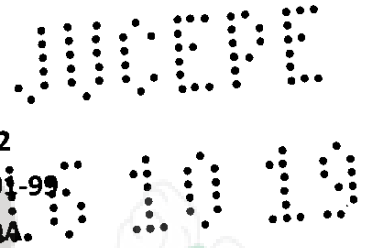


Em Ordem para Arquivamento

Leivas
Cristina Ugulino Alves
Assessoria de Decisão Colegiada
Matrícula 21298
15/10/19

QUALIFICAÇÃO
CIBS. 100 51
LANTANAS







CONEPAR S.A.
NIRE 26.3.000.1989-2
CNPJ Nº 10.909.453/0001-99
COMPANHIA FECHADA.

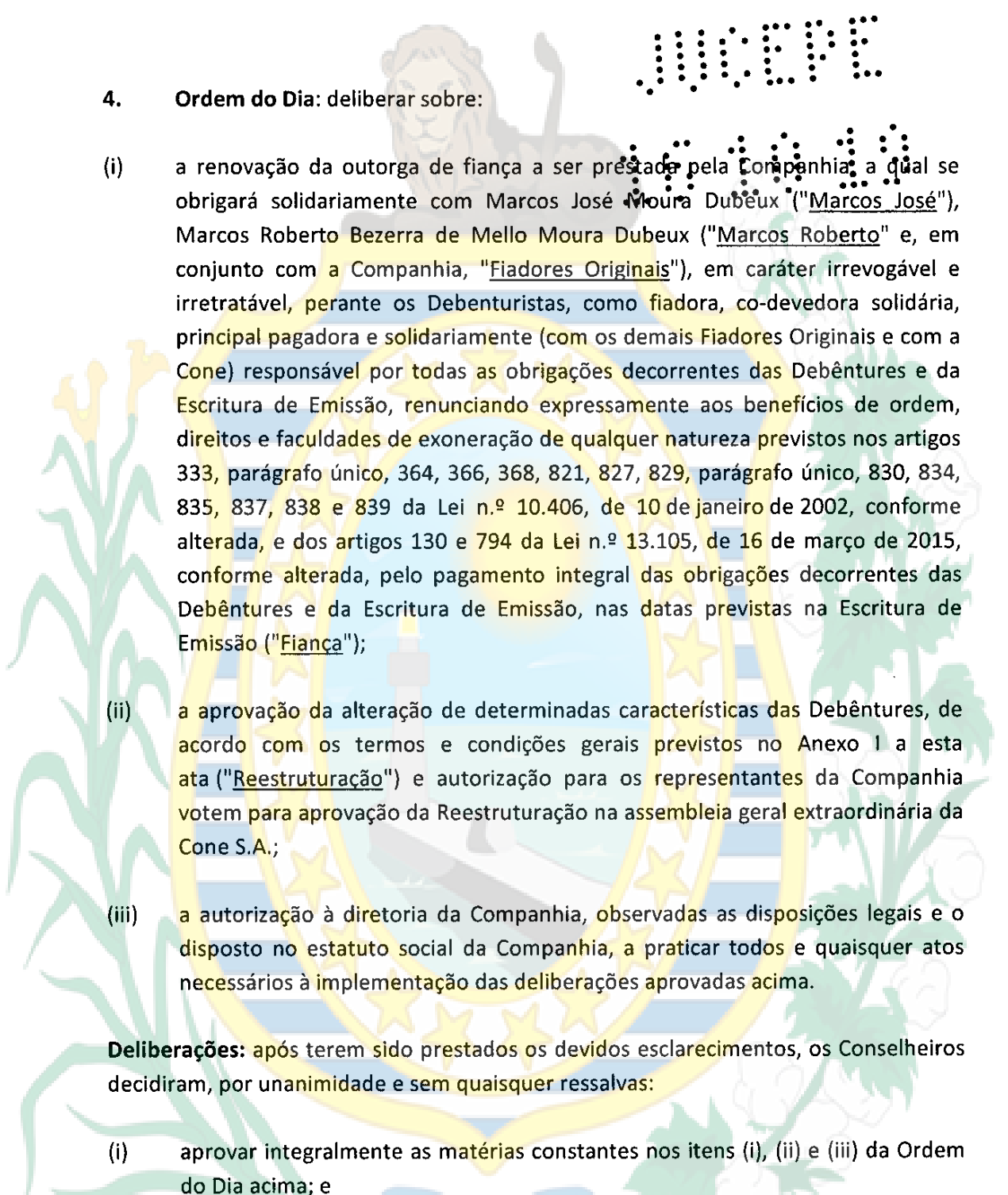
ATA DE REUNIÃO DE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2019.

1. **Local, Data e Hora:** Dia 23 de setembro de 2019, às 10h00min, na sede da Conepar S.A. ("Companhia"), na BR 101 Sul, KM 96,4 Nº 5225 SL AP 07, Distrito Industrial DIPER, na Cidade do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, CEP 54.503-900.
2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação e considerada regular a instalação da reunião em virtude da presença da totalidade dos membros efetivos do Conselho de Administração, nos termos do artigo 20º, parágrafo segundo, do estatuto social da Companhia.
3. **Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Carlos Othony Vasconcelos Roriz, que convidou o Sr. Marcos Roberto Bezerra Moura Dubeux para secretariá-los.

Para os fins desta reunião do Conselho de Administração, "Debêntures" significam as debêntures emitidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação da Cone S.A.", celebrado em 27 de dezembro de 2013, entre a Cone S.A. ("Cone"), a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas ("Agente Fiduciário"), a qual foi posteriormente aditada por meio do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação da Cone S.A.", celebrado em 9 de janeiro de 2017, entre a Cone, a Companhia, o Agente Fiduciário, Marcos José Moura Dubeux e Marcos Roberto Bezerra de Mello Moura Dubeux (as pessoas físicas, em conjunto com a Companhia, referidas como "Fiadores Originais") ("Escritura de Emissão").

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/10/2019 SOB Nº: 20199856834 Protocolo: 19/985683-4
	Empresa: 26 3 0001989 2 CONEPAR S/A
	 ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES SECRETÁRIA GERAL





JUCEPE

4. Ordem do Dia: deliberar sobre:

- (i) a renovação da outorga de fiança a ser prestada pela Companhia, a qual se obrigará solidariamente com Marcos José Moura Dubeux (" Marcos José "), Marcos Roberto Bezerra de Mello Moura Dubeux (" Marcos Roberto " e, em conjunto com a Companhia, " Fiadores Originais "), em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora, co-devedora solidária, principal pagadora e solidariamente (com os demais Fiadores Originais e com a Cone) responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e dos artigos 130 e 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, pelo pagamento integral das obrigações decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, nas datas previstas na Escritura de Emissão (" Fiança ");
- (ii) a aprovação da alteração de determinadas características das Debêntures, de acordo com os termos e condições gerais previstos no Anexo I a esta ata (" Reestruturação ") e autorização para os representantes da Companhia votem para aprovação da Reestruturação na assembleia geral extraordinária da Cone S.A.;
- (iii) a autorização à diretoria da Companhia, observadas as disposições legais e o disposto no estatuto social da Companhia, a praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação das deliberações aprovadas acima.

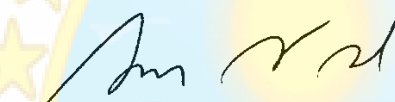
Deliberações: após terem sido prestados os devidos esclarecimentos, os Conselheiros decidiram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas:

- (i) aprovar integralmente as matérias constantes nos itens (i), (ii) e (iii) da Ordem do Dia acima; e
- (ii) autorizar a diretoria da Companhia, observadas as disposições legais e o disposto no estatuto social da Companhia, a praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação das deliberações aprovadas acima, incluindo o aditamento à Escritura de Emissão para refletir a Reestruturação.



6. Encerramento: Como nada mais houve a ser tratado, após ter sido oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, ninguém se manifestando, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião do Conselho de Administração pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, conferida, aprovada, achada conforme e assinada para os devidos fins legais pelos integrantes da Mesa e por todos os conselheiros em livro próprio arquivado na sede da Companhia. Assinaturas: Presidente da Mesa: Carlos Othony Vasconcelos Roriz; Secretário: Marcos Roberto B. de M. Moura Dubeux; Conselheiros: Fernando Luiz Perez, Carlos Othony Vasconcelos Roriz e Marcos Roberto B. de M. Moura Dubeux. Cabo de Santo Agostinho, 23 de setembro de 2019.

A presente é cópia fiel da ata original lavrado em livro próprio (Livro II – Fls. 47 a 65).



Marcos Roberto B. de M. Moura Dubeux
Secretário



1710 1817

1824 1889





JUCEPE

CONEPAR S.A.

16 10 19

**ATA DE REUNIÃO DE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2019.**

Anexo I

Características das Debêntures a serem alteradas de acordo com os termos e condições gerais abaixo ("Reestruturação"):

- (i) o desdobramento da única série das Debêntures em quatro séries ("Debêntures da Primeira Série", "Debêntures da Segunda Série", "Debêntures da Terceira Série" e "Debêntures da Quarta Série", respectivamente), com as seguintes características:

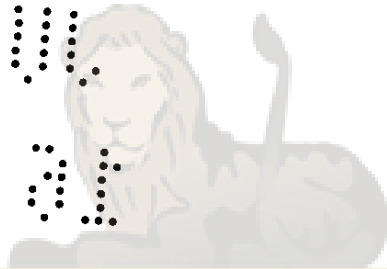
- (a) Debêntures da Primeira Série: 8.647 (oito mil, seiscentos e quarenta e sete) Debêntures da Primeira Série, cujo valor total corresponderá, na data em que o Segundo Aditamento for celebrado ("Data de Fechamento da Reestruturação"), ao Valor Nominal Unitário Capitalizado das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) multiplicado pelo número total de Debêntures da Primeira Série indicado acima, nesta data correspondente à R\$128.487.357,04 (cento e vinte e oito milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos).

Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série:

- (a) entre a Data de Emissão (inclusive) a Data de Fechamento da Reestruturação (exclusive) as Debêntures da Primeira Série terão valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) ("Valor Nominal Unitário Inicial das Debêntures da Primeira Série"); e (b) a partir da Data de Fechamento da Reestruturação (inclusive), a Remuneração da Primeira Série incorrida entre 15 de fevereiro de 2016 (inclusive) e a Data de Fechamento da Reestruturação (exclusive) deverá ser capitalizada e incorporada ao Valor Nominal Unitário Inicial das Debêntures da Primeira Série e, portanto, o valor nominal unitário das Debêntures da Primeira Série passará a ser o Valor Nominal Unitário Inicial das Debêntures da Primeira Série somado à Remuneração da Primeira Série incorrida entre 15 de fevereiro de 2016 (inclusive) e a Data de Fechamento da Reestruturação (exclusive), já sendo considerado para fins de cálculo os pagamentos parciais de Remuneração realizados em 5 de novembro de 2018 e



JUCEPE
e t a



1710 1817

1824 1889



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/10/2019

SOB Nº: 20199856834

Protocolo: 19/985683-4

Empresa: 26 3 0001989 2
CONEPAR S/A

ILAYNE LARISSA LEANDRÓ MARQUES
SECRETÁRIA GERAL



Documento disponibilizado a 10.909.453/0001-99 - CONEPAR S/A
Data - 16/10/2019 11:25:52
Código de Autenticação 0DE0.207C.EAF1.0C1C
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0DE0207CEAF10C1C>

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.3.0001989-2
Nº PROTOCOLO 19/985683-4 PROTOCOLADO 9/10/2019 15:06:45
Nº ARQUIVAMENTO 20199856834 ARQUIVADO 16/10/2019 11:25:52
EMPRESA CONEPAR S/A



19 de dezembro de 2018 ("Valor Nominal Unitário Capitalizado das Debêntures da Primeira Série").

Prazo e Data de Vencimento: será de 30 (trinta) dias contados da Data de Fechamento da Reestruturação ("Data de Vencimento da Primeira Série").

Pagamento do Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento da Primeira Série.

Remuneração da Primeira Série: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente. Sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida da Sobretaxa da Primeira Série (a Taxa DI, em conjunto com a Sobretaxa da Primeira Série, "Remuneração da Primeira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A sobretaxa, a ser acrescida à Taxa DI, para a determinação da Remuneração da Primeira Série será equivalente a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com os critérios abaixo ("Sobretaxa da Primeira Série"):

- (i) entre a Data de Emissão (inclusive) e 15 de junho de 2016 (exclusive), a sobretaxa foi de 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano;
- (ii) entre 15 de junho de 2016 (inclusive) e a Data de Fechamento da Reestruturação (exclusive), a sobretaxa será de 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano;
- (iii) a partir da Data de Fechamento da Reestruturação (inclusive), a sobretaxa será de 1,00% (um por cento) ao ano.

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração da Primeira Série será paga na Data



de Vencimento da Primeira Série. A Remuneração da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula constante da Escritura de Emissão.

Garantias: As obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série serão garantidas por (i) fiança dos Fiadores Originais e da Cone Suape Expansão S.A. ("Cone Suape"); e (ii) Cessão Fiduciária – Sobejo Primeira Série (conforme definido abaixo).

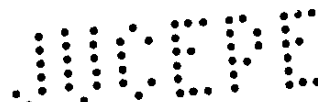
Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série: A Cone poderá, a seu exclusivo critério, realizar, nos prazos e de acordo com os procedimentos a serem previstos no Segundo Aditamento, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures da Primeira Série, observado que as Debêntures da Primeira Série não poderão ser resgatadas sem que as Debêntures da Segunda Série sejam resgatadas e vice-versa. O resgate antecipado implicará no consequente cancelamento de tais Debêntures da Primeira Série, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade.

Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures da Primeira Série: A Cone não poderá, voluntariamente, realizar a amortização antecipada das Debêntures da Primeira Série.

- (b) Debêntures da Segunda Série: 630 (seiscentas e trinta) Debêntures da Segunda Série, cujo valor total corresponderá, na Data de Fechamento da Reestruturação, ao Valor Nominal Unitário Capitalizado das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) multiplicado pelo número total de Debêntures da Segunda Série indicado acima, nesta data correspondente à R\$9.361.285,40 (nove milhões, trezentos e sessenta e um mil, duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos).

Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série: (a) entre a Data de Emissão (inclusive) e a Data de Fechamento da Reestruturação (exclusive) as Debêntures da Segunda Série terão valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) ("Valor Nominal Unitário Inicial das Debêntures da Segunda





Série"); e (b) a partir da Data de Fechamento da Reestruturação (inclusive), a Remuneração da Segunda Série incorrida entre 15 de fevereiro de 2016 (inclusive) e a Data de Fechamento da Reestruturação (exclusive) deverá ser capitalizada e incorporada ao Valor Nominal Unitário Inicial das Debêntures da Segunda Série e, portanto, o valor nominal unitário das Debêntures da Segunda Série passará a ser o Valor Nominal Unitário Inicial das Debêntures da Segunda Série somado à Remuneração da Segunda Série incorrida entre 15 de fevereiro de 2016 (inclusive) e a Data de Fechamento da Reestruturação (exclusive), já sendo considerado para fins de cálculo os pagamentos parciais de Remuneração realizados em 5 de novembro de 2018 e 19 de dezembro de 2018 ("Valor Nominal Unitário Capitalizado das Debêntures da Segunda Série").

Prazo e Data de Vencimento: será de 8 (oito) Dias Úteis contados da Data de Fechamento da Reestruturação ("Data de Vencimento da Segunda Série").

Pagamento do Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento da Segunda Série.

Remuneração da Segunda Série: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente. Sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida da Sobretaxa da Segunda Série (a Taxa DI, em conjunto com a Sobretaxa da Segunda Série, "Remuneração da Segunda Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A sobretaxa, a ser acrescida à Taxa DI, para a determinação da Remuneração da Segunda Série será equivalente a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com os critérios abaixo ("Sobretaxa da Segunda Série"):

- (i) entre a Data de Emissão (inclusive) e 15 de junho de 2016 (exclusive), a sobretaxa foi de 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano;
- (ii) entre 15 de junho de 2016 (inclusive) e a Data de Fechamento da Reestruturação (exclusive), a sobretaxa



será de 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano;

- (iii) a partir da Data de Fechamento da Reestruturação (inclusive), a sobretaxa será de 1,00% (um por cento) ao ano.

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração da Segunda Série será paga na Data de Vencimento da Segunda Série.

Garantias: As obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série serão garantidas por (i) fiança dos Fiadores Originais e da Cone Suape; e (ii) Cessão Fiduciária – Sobejo Segunda Série.

Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série: A Cone poderá, a seu exclusivo critério, realizar, nos prazos e de acordo com os procedimentos a serem previstos no Segundo Aditamento, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures da Segunda Série, observado que as Debêntures da Segunda Série não poderão ser resgatadas sem que as Debêntures da Primeira Série sejam resgatadas e vice-versa. O resgate antecipado implicará no consequente cancelamento de tais Debêntures da Segunda Série, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração da Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade.

Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures da Segunda Série: A Cone não poderá, voluntariamente, realizar a amortização antecipada das Debêntures da Segunda Série.

- (c) Debêntures da Terceira Série: 1.353 (um mil e trezentos e cinquenta e três) Debêntures da Terceira Série, cujo valor total corresponderá, na Data de Fechamento da Reestruturação, ao Valor Nominal Unitário Capitalizado das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo) multiplicado pelo número total de Debêntures da Terceira Série indicado acima, nesta data



correspondente à R\$20.104.474,85 (vinte milhões, cento e quatro mil e quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série: (a) entre a Data de Emissão (inclusive) e a Data de Fechamento da Reestruturação (exclusive) as Debêntures da Terceira Série terão valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) ("Valor Nominal Unitário Inicial das Debêntures da Terceira Série"); e (b) a partir da Data de Fechamento da Reestruturação (inclusive), a Remuneração da Terceira Série incorrida entre 15 de fevereiro de 2016 (inclusive) e a Data de Fechamento da Reestruturação (exclusive) deverá ser capitalizada e incorporada ao Valor Nominal Unitário Inicial das Debêntures da Terceira Série e, portanto, o valor nominal unitário das Debêntures da Terceira Série passará a ser o Valor Nominal Unitário Inicial das Debêntures da Terceira Série somado à Remuneração da Terceira Série incorrida entre 15 de fevereiro de 2016 (inclusive) e a Data de Fechamento da Reestruturação (exclusive), já sendo considerado para fins de cálculo os pagamentos parciais de Remuneração realizados em 5 de novembro de 2018 e 19 de dezembro de 2018 ("Valor Nominal Unitário Capitalizado das Debêntures da Terceira Série").

Prazo e Data de Vencimento: será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da Data do Fechamento da Reestruturação ("Data de Vencimento da Terceira Série").

Pagamento do Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento da Terceira Série.

Remuneração da Terceira Série: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série não será atualizado monetariamente. Sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida da Sobretaxa da Terceira Série (a Taxa DI, em conjunto com a Sobretaxa da Terceira Série, "Remuneração da Terceira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A sobretaxa, a ser acrescida à Taxa DI, para a determinação da Remuneração



da Terceira Série será equivalente a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com os critérios abaixo ("Sobretaxa da Terceira Série"):

- (i) entre a Data de Emissão (inclusive) e 15 de junho de 2016 (exclusive), a sobretaxa foi de 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano;
- (ii) entre 15 de junho de 2016 (inclusive) e a Data de Fechamento da Reestruturação (exclusive), a sobretaxa será de 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano;
- (iii) a partir da Data de Fechamento da Reestruturação (inclusive), a sobretaxa será de 1,00% (um por cento) ao ano.

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração da Terceira Série será paga na Data de Vencimento da Terceira Série.

Garantias: As obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série serão garantidas por (i) fiança dos Fiadores Originais e da Cone Suape; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis da Venda dos Imóveis (conforme definido abaixo); (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis – 2014 (conforme definido abaixo); e (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis – 2019 (conforme definido abaixo).

Pagamento Alternativo das Debêntures da Terceira Série: A Cone poderá optar, a seu exclusivo critério, desde que até a Data de Vencimento da Terceira Série e a Data de Vencimento da Quarta Série, pelo pagamento das Obrigações Garantidas – Terceira Série em recursos imediatamente disponíveis, na forma descrita no Segundo Aditamento, ou, alternativamente, conforme disposto no artigo 252 do Código Civil, por meio da entrega de bens consubstanciados nos Imóveis que não tenham sido alienados nos termos das Cláusulas 7.14 e 7.15.1 do Segundo Aditamento e desde que observados os prazos e procedimentos previstos no Segundo Aditamento.

Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série: A Cone poderá, a seu exclusivo critério, realizar, nos prazos e de acordo com os procedimentos a serem previstos no



Segundo Aditamento, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures da Terceira Série, observado que as Debêntures da Terceira Série não poderão ser resgatadas sem que as Debêntures da Quarta Série sejam resgatadas e vice-versa. O resgate antecipado implicará no consequente cancelamento de tais Debêntures da Terceira Série, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, acrescido da Remuneração da Terceira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade.

Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures da Terceira Série: A Cone poderá, a seu exclusivo critério, realizar, nos prazos e de acordo com os procedimentos a serem previstos no Segundo Aditamento, amortizações antecipadas sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, devendo sempre ser observada a Proporção Debêntures da Terceira Série e Debêntures da Quarta Série (conforme abaixo definido). A amortização antecipada das Debêntures da Terceira Série ocorrerá mediante o pagamento de parcela a ser amortizada do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, acrescida da Remuneração da Terceira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade.

- (d) Debêntures da Quarta Série: 14.370 (quatorze mil trezentas e setenta) Debêntures da Quarta Série, cujo valor total corresponderá, na Data de Fechamento da Reestruturação, ao Valor Nominal Unitário Capitalizado das Debêntures da Quarta Série (conforme definido abaixo) multiplicado pelo número total de Debêntures da Quarta Série indicado acima, nesta data correspondente à R\$213.526.462,30 (duzentos e treze milhões, quinhentos e vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta centavos).

Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série: (a) entre a Data de Emissão (inclusive) e a Data de Fechamento da Reestruturação (exclusive) as Debêntures da Quarta Série terão



valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) ("Valor Nominal Unitário Inicial das Debêntures da Quarta Série"); e (b) a partir da Data de Fechamento da Reestruturação (inclusive), a Remuneração da Quarta Série incorrida entre 15 de fevereiro de 2016 (inclusive) e a Data de Fechamento da Reestruturação (exclusive) deverá ser capitalizada e incorporada ao Valor Nominal Unitário Inicial das Debêntures da Quarta Série e, portanto, o valor nominal unitário das Debêntures da Quarta Série passará a ser o Valor Nominal Unitário Inicial das Debêntures da Quarta Série somado à Remuneração da Quarta Série incorrida entre 15 de fevereiro de 2016 (inclusive) e a Data de Fechamento da Reestruturação (exclusive), já sendo considerado para fins de cálculo os pagamentos parciais de Remuneração realizados em 5 de novembro de 2018 e 19 de dezembro de 2018 ("Valor Nominal Unitário Capitalizado das Debêntures da Quarta Série").

Prazo e Data de Vencimento: será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da Data do Fechamento da Reestruturação ("Data de Vencimento da Quarta Série").

Pagamento do Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento da Quarta Série.

Remuneração da Quarta Série: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série não será atualizado monetariamente. Sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida da Sobretaxa da Quarta Série (a Taxa DI, em conjunto com a Sobretaxa da Quarta Série "Remuneração da Quarta Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração da Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A sobretaxa, a ser acrescida à Taxa DI, para a determinação da Remuneração da Quarta Série será equivalente a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com os critérios abaixo ("Sobretaxa da Quarta Série"):

- (i) entre a Data de Emissão (inclusive) e 15 de junho de 2016 (exclusive), a sobretaxa foi de 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano;



- (ii) entre 15 de junho de 2016 (inclusive) e a Data de Fechamento da Reestruturação (exclusive), a Sobretaxa será de 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano;
- (iii) a partir da Data de Fechamento da Reestruturação (inclusive), a sobretaxa será de 1,00% (um por cento) ao ano.

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração da Quarta Série será paga na Data de Vencimento da Quarta Série.

Garantias: As obrigações decorrentes das Debêntures da Quarta Série serão garantidas por (i) fiança dos Fiaidores Originais e da Cone Suape; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis da Venda dos Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis – 2014; e (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis – 2019.

Pagamento Alternativo das Debêntures da Quarta Série: A Cone poderá optar, a seu exclusivo critério, desde que até a Data de Vencimento da Quarta Série e a Data de Vencimento da Terceira Série, pelo pagamento das Obrigações Garantidas – Quarta Série em recursos imediatamente disponíveis, na forma descrita no Segundo Aditamento, ou, alternativamente, conforme disposto no artigo 252 do Código Civil, por meio da entrega de bens consubstanciados nos Imóveis que não tenham sido alienados nos termos das Cláusulas 7.14 e 7.15.1 do Segundo Aditamento e desde que observados os prazos e procedimentos previstos Segundo Aditamento.

Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quarta Série: A Cone poderá, a seu exclusivo critério, realizar, nos prazos e de acordo com os procedimentos a serem previstos no Segundo Aditamento, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures da Quarta Série, observado que as Debêntures da Quarta Série não poderão ser resgatadas sem que as Debêntures da Terceira Série sejam resgatadas e vice-versa. O resgate antecipado implicará no consequente cancelamento de tais Debêntures da Quarta Série, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, acrescido da Remuneração da Quarta Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de



Emissão ou a data de pagamento da Remuneração da Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade.

Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures da Quarta Série: A Cone poderá, a seu exclusivo critério, realizar, nos prazos e de acordo com os procedimentos a serem previstos no Segundo Aditamento, amortizações antecipadas sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, devendo sempre ser observada a Proporção Debêntures da Terceira Série e Debêntures da Quarta Série. A amortização antecipada das Debêntures da Quarta ocorrerá mediante o pagamento de parcela a ser amortizada do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, acrescida da Remuneração da Quarta Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração da Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade.

- (ii) caso aplicável, o distrato do "Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado entre a Cone e o Agente Fiduciário em 21 de janeiro de 2014, e do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia", celebrado entre a Cone, o Agente Fiduciário e a Cone Suape em 10 de agosto de 2015 ("Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis – 2015"), por meio do qual determinados imóveis foram dados em garantia das Debêntures ("Alienação Fiduciária de Imóveis – 2015") e consequente liberação das respectivas garantias;
- (iii) o aditamento ao "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia", celebrado entre a Cone e o Agente Fiduciário em 21 de janeiro de 2014, conforme aditado ("Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis – 2014"), por meio do qual foi constituída a alienação fiduciária dos imóveis objeto das matrículas 12.924, 70.812, 70.813, 70.814, 70.815 e 70.816 registradas no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cabo de Santo Agostinho ou no 1º Serviço Registral de Jaboatão dos Guararapes, Estado do Pernambuco, conforme aplicável, para prever os termos e condições das Obrigações Garantidas após a Reestruturação, incluindo que, em caso de excussão, deverá ser observada a Proporção Debêntures da Terceira Série e Debêntures da Quarta Série ("Alienação Fiduciária de Imóveis – 2014");



- (iv) a fiança prestada pelos Fiadores Originais, nos termos da Cláusula 6.2.1 da Escritura de Emissão, será mantida, porém a condição resolutiva disposta na Cláusula 6.2.13 da Escritura de Emissão deverá ser excluída, permanecendo os Fiadores Originais obrigados solidariamente entre si e com a Cone, em caráter irrevogável e irretroatável, perante os Debenturistas, como fiadores, co-devedores solidários, principais pagadores e solidariamente (entre si e com a Cone) responsáveis por todas as obrigações decorrentes das Debêntures e do Segundo Aditamento, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e dos artigos 130 e 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), pelo pagamento integral das obrigações decorrentes de todas as séries das Debêntures e do Segundo Aditamento, nas datas previstas no Segundo Aditamento;
- (v) a outorga de fiança a ser prestada pela Cone Suape, a qual se obrigará solidariamente com a Cone, em caráter irrevogável e irretroatável, perante os Debenturistas, como fiadora, co-devedora solidária, principal pagadora e solidariamente (com a Cone) responsável pelas obrigações decorrentes das Debêntures e do Segundo Aditamento, até o maior valor entre R\$24.002.390,00 (vinte e quatro milhões, dois mil, trezentos e noventa reais), conforme apurado em laudos de avaliação datados de 17 de abril de 2019 e o valor de mercado dos imóveis objeto da matrícula n.º 13.194 e n.º 13.195, registrada no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cabo de Santo Agostinho, conforme apurado à época da execução da Fiança ("Limite da Fiança Cone Suape"), nos termos do artigo 830 do Código Civil, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, pelo pagamento integral das obrigações decorrentes de todas as séries das Debêntures e do Segundo Aditamento, observado o Limite da Fiança da Cone Suape, nas datas previstas no Segundo Aditamento ("Fiança Cone Suape");
- (vi) constituição de alienação fiduciária em garantia das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série sobre os imóveis objeto das matrículas n.º 13.194 e 13.195 registradas no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cabo de Santo Agostinho, observada, em caso de excussão, a Proporção Debêntures da Terceira Série e Debêntures da Quarta Série ("Alienação Fiduciária de Imóveis – 2019");



- (vii) constituição de cessão fiduciária em garantia das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série sobre determinados direitos creditórios de titularidade da Cone decorrentes de eventual sobejo da excussão da Alienação Fiduciária de Imóveis – 2014 e da Alienação Fiduciária de Imóveis – 2019, de acordo com os procedimentos a serem previstos na documentação definitiva ("Cessão Fiduciária – Sobejo Primeira Série" e "Cessão Fiduciária – Sobejo Segunda Série", sendo ambas, em conjunto, referidas como "Cessão Fiduciária – Sobejo");
- (viii) constituição de cessão fiduciária em garantia das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série sobre determinados direitos creditórios de titularidade da Cone e da Cone Suape decorrentes da venda ou transferência dos imóveis objeto da Alienação Fiduciária de Imóveis – 2014 e da Alienação Fiduciária de Imóveis – 2019 ("Imóveis"), observada a Proporção Debêntures da Terceira Série e Debêntures da Quarta Série ("Cessão Fiduciária de Recebíveis da Venda dos Imóveis");
- (ix) criação de eventos de amortização antecipada obrigatória e resgate antecipado obrigatório das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série na hipótese de venda ou transferência de qualquer dos Imóveis, sendo que os recursos líquidos oriundos de referida venda ou transferência, após dedução dos valores relativos à comissão de corretagem eventualmente aplicável (cada um, um "Evento de Liquidez") deverão ser utilizados na forma estabelecida abaixo, nos termos do Segundo Aditamento:
- (a) enquanto o somatório de todos os recursos líquidos recebidos em razão da ocorrência de cada um dos Eventos de Liquidez ("Valor de Venda dos Imóveis") não atingir o Valor de Referência para Venda dos Imóveis (conforme definido abaixo), os recursos recebidos em razão da ocorrência de cada um dos Eventos de Liquidez deverão ser utilizados, compulsória e imediatamente, ainda que esteja em curso um Evento de Inadimplemento, integralmente na amortização antecipada das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série, observada a Proporção Debêntures da Terceira Série e Debêntures da Quarta Série, ou no resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série; e
- (b) Após o Valor de Venda dos Imóveis ultrapassar o Valor de Referência para Venda dos Imóveis e desde que não esteja em curso um Evento de Inadimplemento, os recursos recebidos em



razão da ocorrência de cada um dos eventos de liquidez, deverão ser utilizados da seguinte forma: (a) 60% (sessenta por cento) na amortização antecipada das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série, observada a Proporção Debêntures da Terceira Série e Debêntures da Quarta Série; e (b) 40% (quarenta por cento) devolvidos à respectiva Outorgante.

A amortização antecipada das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série de que trata a o item (ix) acima deverá ser realizada até o limite de 98% (noventa e oito por cento) do saldo de seu Valor Nominal Unitário, além do qual a Cone deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme previsto no Segundo Aditamento.

- (x) criação de prêmio de resgate antecipado, caso ocorra (a) o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures da Terceira Série, com a quitação das Obrigações Garantidas – Terceira Série; e/ou (b) o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures da Quarta Série, com a quitação das Obrigações Garantidas – Quarta Série, e (a) ainda haja Imóveis a serem vendidos; e/ou (b) reste saldo oriundo da venda dos Imóveis, os Debenturistas da Terceira Série e/ou os Debenturistas da Quarta Série, conforme aplicável, farão jus a um prêmio de resgate antecipado, conforme disposto abaixo e estabelecido no Segundo Aditamento, o qual será devido com relação às Debêntures da Terceira Série independentemente da quitação das Obrigações Garantidas – Quarta Série e com relação às Debêntures da Quarta Série independentemente da quitação das Obrigações Garantidas – Terceira Série.

O prêmio de resgate antecipado previsto no item (x) acima será devido em valor equivalente (i) com relação aos Debenturistas da Terceira Série, ao percentual de 40% (quarenta por cento) do montante excedente recebido em razão da venda ou transferência dos Imóveis após a quitação das Obrigações Garantidas – Terceira Série; (ii) com relação aos Debenturistas da Quarta Série, ao percentual de 60% (sessenta por cento) do montante excedente recebido em razão da venda ou transferência dos Imóveis após a quitação das Obrigações Garantidas – Quarta Série.

- (xi) criação de bônus de adimplência, na hipótese de (a) todos os Imóveis terem sido vendidos ou transferidos e os recursos oriundos de referida



venda ou transferência aplicados integralmente no resgate antecipado obrigatório das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série, observada a Proporção Debêntures da Terceira Série e Debêntures da Quarta Série; (b) as Obrigações Garantidas – Quarta Série não tenham sido quitadas; e (c) a Cone esteja adimplente com as suas obrigações previstas no Segundo Aditamento e demais Documentos das Obrigações Garantidas. Ocorridos referidos eventos, em conjunto, os Debenturistas da Quarta Série concederão um bônus de adimplência para a Cone, observados os termos e condições previstos no Segundo Aditamento ("Bônus de Adimplência").

O Bônus de Adimplência corresponderá ao perdão de dívida equivalente à diferença entre o saldo devedor das Obrigações Garantidas – Quarta Série e 60% (sessenta por cento) do Valor de Referência para Venda dos Imóveis, sendo que, caso este resultado seja negativo, o Bônus de Adimplência corresponderá (e estará sempre limitado) ao saldo devedor das Obrigações Garantidas – Quarta Série. O Agente Fiduciário deverá conceder à Cone, em nome dos Debenturistas da Quarta Série, (i) caso o Bônus de Adimplência seja suficiente para quitar integralmente as Obrigações Garantidas – Quarta Série, quitação ampla, irrestrita e geral de todas as Obrigações Garantidas – Quarta Série; e (ii) caso o Bônus de Adimplência não seja suficiente para quitar integralmente as Obrigações Garantidas – Quarta Série, quitação parcial das Obrigações Garantidas – Quarta Série, no exato montante do Bônus de Adimplência, devendo o mesmo ser aplicado na ordem prevista na Cláusula 7.43.5 do Segundo Aditamento. Fica desde já certo e ajustado que o eventual saldo existente das Obrigações Garantidas – Quarta Série, caso haja, permanecerá devido e não será afetado pela concessão do Bônus de Adimplência.

- (xii) inclusão e alteração de determinados eventos de inadimplemento que poderão acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme dispostos no Segundo Aditamento.

Para todos os fins desta ata:

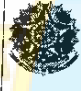
"Proporção Debêntures da Terceira Série e Debêntures da Quarta Série" significa o percentual a ser observado para a utilização dos recursos (i) para realização de toda e qualquer amortização antecipada obrigatória, amortização antecipada facultativa, resgate antecipado obrigatório, pagamento de Prêmio de Resgate Antecipado, aquisição facultativa, pagamento alternativo das Obrigações Garantidas – Terceira e Quarta Séries, bem como (ii) oriundos de eventual excussão da Alienação Fiduciária de Imóveis – 2014, da Alienação Fiduciária de Imóveis – 2019 e da Cessão Fiduciária de Recebíveis da Venda dos



Imóveis, qual seja (a) 40% (quarenta por cento) destinado para as Debêntures da Terceira Série; e (b) 60% (sessenta por cento) destinado para as Debêntures da Quarta Série.

"Valor de Referência para Venda dos Imóveis" significa o somatório do valor de venda forçada atribuído a cada um dos Imóveis, qual seja, R\$50.259.390,00 (cinquenta milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e noventa reais), de acordo com os respectivos laudos de avaliação, corrigidos pela mesma Remuneração da Terceira Série e Remuneração da Quarta Série.

* * * * *



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/10/2019
 SOB Nº: 20199856834
 Protocolo: 19/985683-4
 Empresa: 26 3 0001989 2
 CONEPAR S/A

Ilayne Larissa Leandro Marques
 ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
 SECRETÁRIA GERAL



Amr

